



## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE PROTEÇÃO, ADOÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SEM LAR

#### **Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE PROTEÇÃO, ADOÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SEM LAR também designada pela sigla, **ALPATAS**, constituída em 24/01/2007 (vinte e quatro de janeiro de dois mil e sete) sob a forma de associação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com domicílio e sede na Avenida da Fé, nº 990 N, Bairro Tessele Júnior, na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso (CEP 78.455-000) e foro nesta mesma Cidade e Comarca.

**Art. 2º.** A ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE PROTEÇÃO, ADOÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SEM LAR será regida pelo presente Estatuto Social, bem como pelas demais disposições que lhes forem aplicadas, e gerará eficácia após sua aprovação por Assembléia Geral.

**Art. 3º.** A ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE PROTEÇÃO, ADOÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SEM LAR tem por finalidades a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do bem estar animal em caráter assistencial e voluntário, educacional e fiscalizador, incentivando relações harmoniosas entre humanos e animais.

**Parágrafo Único.** A ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE PROTEÇÃO, ADOÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SEM LAR terá como principais objetivos a conscientização da sociedade sobre posse responsável, bem como sobre controle populacional; a efetiva divulgação e aplicação da legislação de proteção animal; o combate aos maus tratos; o resgate, o tratamento necessário, a vacinação, a castração e a conseqüente adoção dos animais resgatados.

**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE PROTEÇÃO, ADOÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SEM LAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor ou espécie.

Thaiana



**Parágrafo Único.** A ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE PROTEÇÃO, ADOÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SEM LAR se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

**Art. 5º.** A ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE PROTEÇÃO, ADOÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SEM LAR poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou coloquem em risco sua independência.

**Parágrafo Único.** As doações, contribuições ou auxílios que impliquem em subordinação da Associação, ou ainda que conflitem com os interesses desta, deverão ser submetidos a análise e aprovação da Diretoria.

**Art. 6º.** Todo o patrimônio adquirido ou recebido em doação pela Associação, como por exemplo, as instalações permanentes (bens imóveis) e/ou equipamentos (bens móveis em geral), serão considerados bens inalienáveis, não podendo ser vendidos, trocados ou doados, salvo através de expressa autorização que deverá ser deliberada pela Diretoria.

**Art. 7º.** A ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE PROTEÇÃO, ADOÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SEM LAR não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Único.** Os serviços de educação ou de saúde animal a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados sem finalidade lucrativa.

**Art. 8º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e suas consequentes alterações, se houverem.

*Thaiana*

*[Handwritten signatures]*



## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º.** A ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE PROTEÇÃO, ADOÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SEM LAR será constituída por um número ilimitado de associados, que se disponham a cumprir os fins da associação.

**Art. 10.** A ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE PROTEÇÃO, ADOÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SEM LAR será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Associados Fundadores: são aqueles dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida dos animais e que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata de Fundação, com direito de voto e de ser votado em Assembléia Geral;

II – Associados Efetivos: são aqueles dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida dos animais, bem como qualquer outro associado ou pessoa que não seja fundador. Possuem direito de voto e de ser votado em Assembléia Geral;

III – Associados Beneméritos: são pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de serviços relevantes às causas da Associação, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria, e desde que ratificados pela Assembléia Geral.

**Art. 11.** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – apoiar, divulgar, propor e efetivar programas, projetos, propostas e eventos da entidade;

II – fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas relacionadas à causa;

III – ter livre acesso às dependências e às atividades da ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE PROTEÇÃO, ADOÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SEM LAR, respeitadas as limitações impostas;

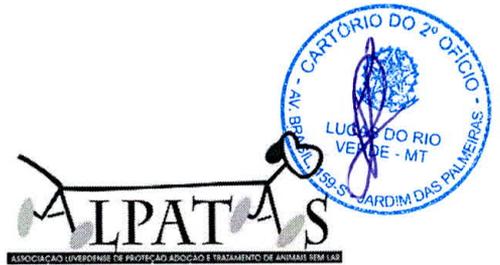
IV – solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

V – tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;

VI – votar e ser votado para os cargos eletivos;

VII – convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados.

*Thaiana*



**Art. 12.** São deveres dos associados:

- I – prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- II – trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação, agindo com ética;
- III – prestar serviços pessoais voluntários à Associação, sempre que for preciso ou solicitado;
- IV – comparecer às Assembléias Gerais;
- V – satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação, inclusive com contribuições pecuniárias periódicas, quando instituídas;
- VI – participar das atividades sociais promovidas pela Associação;
- VII – abster-se de praticar qualquer ato que venha a contrariar ou ofender os princípios e os fins próprios da Associação, sejam eles econômicos ou não;
- VIII – cumprir as disposições estatutárias;
- IX – acatar as decisões da Diretoria.

**Art. 13.** São requisitos necessárias e suficientes para a admissão de associados:

- I – solicitar seu ingresso à Diretoria;
- II – possuir bom conceito social e boa conduta;
- III – ter o requerimento de admissão deferido pela Diretoria;
- IV – cumprir e fazer respeitar o presente Estatuto;
- V – contribuir, mensalmente, com os valores estabelecidos, caso tenham sido instaurados.

**Art. 14.** O associado, caso seja de sua vontade, poderá pedir sua demissão da Associação, mediante simples pedido ou solicitação assinada pelo mesmo. A demissão se efetivará com o deferimento de tal pedido pela Diretoria.

**Art. 15.** A exclusão de associado, por parte da Diretoria, dar-se-á em razão da aplicação da sanção de exclusão, nos seguintes casos:

- I – locupletamento ilícito de qualquer bem ou quantia da Associação;
- II – prática de conduta imoral ou conduta ilegal em relação a outro associado ou em relação a qualquer dos animais acolhidos ou tratados pela Associação;



III – ato atentatório aos interesses da Associação ou qualquer outro motivo grave contrário aos seus interesses.

**Parágrafo 1º.** A justa causa para exclusão do associado, pelas razões elencadas neste artigo, deverá ser reconhecida em procedimento administrativo instaurado pela Diretoria, que assegure ao associado amplo direito de defesa.

**Parágrafo 2º.** O procedimento administrativo instaurado será conduzido e julgado por comissão formada por 03 (três) membros da Diretoria, para este exclusivo fim.

**Parágrafo 3º.** Das decisões tomadas pela comissão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido à Assembléia Geral, que, convocada nos termos deste Estatuto, deliberará.

**Parágrafo 4º.** O associado excluído da Associação, por qualquer motivo, não terá direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**Parágrafo 5º.** O associado ao qual tenha sido aplicada a sanção de exclusão, somente poderá solicitar sua readmissão à Associação depois de transcorrido o prazo de 01 (um) ano da aplicação da pena, devendo, para tanto, atender às condições estipuladas no artigo 13.

**Art. 16.** Não existirá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 17.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais da Associação.

**Art. 18.** Fica expressamente proibido a qualquer associado contrair empréstimos de qualquer natureza, em Instituições Financeiras, em nome da Associação.

### Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19.** A ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE PROTEÇÃO, ADOÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SEM LAR será administrada por uma Diretoria, que será eleita pelos associados.

**Parágrafo 1º.** A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

*Thaisiana*

*[Handwritten signatures]*



**Parágrafo 2º.** A Associação poderá remunerar aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

**Art. 20.** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno;
- II – destituir administradores;
- III – decidir sobre reformas e/ou alterações do Estatuto;
- IV – decidir sobre a dissolução da Associação;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – aprovar o Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Para as hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, a Assembléia Geral deverá ser especialmente convocada para tais atos, cujo *quorum* necessário será de 2/3 dos associados presentes.

**Art. 21.** A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;
- IV – discutir e homologar as contas, o balanço e o relatório da gestão;
- V – definir a possibilidade de pagamento de eventual mensalidade aos associados e a forma de sua prestação.

**Parágrafo Único.** São necessários os votos de 2/3 dos associados presentes, para convalidar as deliberações de que trata este artigo.

**Art. 22.** A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – por, no mínimo, 03 (três) membros da Diretoria; ou,
- II – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.



**Art. 23.** A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, e de acordo com as disposições do artigo 18 deste Estatuto, tendo poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que constem do Edital de Convocação.

**Parágrafo Único.** São necessários os votos de 2/3 dos associados presentes, para convalidar as deliberações de que trata este artigo.

**Art. 24.** A convocação da Assembléia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será feita por meio de anúncio publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, tais como a rede mundial de computadores/internet, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Parágrafo Único.** Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos do horário marcado para a primeira convocação, com qualquer número de associados.

**Art. 25.** As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado 01 (um) voto, sendo expressamente vedada a representação.

**Art. 26.** A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 27.** A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (uma) Secretária Executiva e 01 (uma) Tesouraria.

**Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria possuirão a responsabilidade administrativa da Associação.

**Parágrafo 2º.** O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução ao cargo por apenas 01 (uma) vez consecutiva.

**Art. 28.** Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- III – executar a programação anual de atividades da Associação;

*Thaiana*



- IV – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V – elaborar o orçamento anual;
- VI – reunir-se com Instituições Públicas e/ou Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII – contratar e demitir funcionários;
- VIII – definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades, mediante Regimento Interno próprio; e,
- IX – excluir todo e qualquer associado que descumpra os preceitos elencados no artigo 3º do presente Estatuto.

**Art. 29.** A Diretoria se reunirá, no mínimo, 01 (uma) vez por mês.

**Parágrafo 1º.** Qualquer membro da Diretoria poderá, desde que haja fundado interesse e necessidade, convocar reunião extraordinária.

**Parágrafo 2º.** As decisões da Diretoria serão tomadas por, no mínimo, 03 (três) de seus integrantes.

**Art. 30.** Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

**Art. 31.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, exercendo as mesmas funções e competências do Presidente;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, em tudo quanto for necessário.

**Art. 32.** A Secretaria Executiva é órgão de administração da Associação, composta de 02 (dois) Secretários, e lhe compete as seguintes funções:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, bem como redigir as atas;



- II – formular e implementar a política de comunicação e informação da Associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria;
- III – coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- IV – elaborar pareceres, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos, programas ou atividades da Associação ou de terceiros;
- V – aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e a independência da entidade; e,
- VI – coordenar a elaboração de projetos.

**Art. 33.** A Tesouraria é órgão de administração financeira da Associação, composta de 02 (dois) Tesoureiros, e lhe compete as seguintes funções:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhes forem solicitados;
- IV – apresentar a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; e,
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

**Parágrafo Único.** Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro representar ISOLADAMENTE a associação perante instituições financeiras, entidades oficiais, repartições públicas (federais, estaduais e municipais), observando sempre os eventuais limites e condições impostas pelo presente Estatuto.

**Art. 34.** A administração da Associação caberá ISOLADAMENTE ao Presidente eleito, não dependendo da aprovação dos demais membros da Diretoria, a quem competirá representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, entidades oficiais, repartições públicas, autarquias e sociedades de economia mista, repartições federais, estaduais e municipais, observando sempre os eventuais limites e condições impostas pelo presente Estatuto.

*Thaiana*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



#### Capítulo IV – DAS ELEIÇÕES

**Art. 35.** As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 04 (quatro) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os associados efetivos, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

**Art. 36.** O associado efetivo, para que possa candidatar-se a qualquer cargo de Diretoria, deve fazer parte dos quadros da Associação por, no mínimo, 01 (um) ano, com exceção feita aos associados fundadores que compõem o primeiro colegiado da Diretoria.

#### Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

**Art. 37.** O patrimônio da ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE PROTEÇÃO, ADOÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SEM LAR será constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos próprios ou recebidos por meio de doação ou qualquer outra forma.

**Art. 38.** Os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE PROTEÇÃO, ADOÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SEM LAR não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização expressa da Diretoria.

**Art. 39.** No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, sendo que, na falta desta, será devolvido aos seus respectivos doadores, no estado em que se encontrarem, não respondendo a Associação por quaisquer danos, ou, ainda, caso seja necessário, poderá o patrimônio ser vendido para adimplir ou honrar com os compromissos financeiros (débitos) da Associação. Após a quitação de todos os compromissos (débitos), caso haja saldo remanescente da venda do patrimônio, o respectivo valor deverá ser doado a outra pessoa jurídica que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 40.** Ainda na hipótese de dissolução da Associação, o acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos durante o período em que existiu, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

*Thaiana*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



## Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 41.** A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, com a apresentação de relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** A ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE PROTEÇÃO, ADOÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SEM LAR será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 43.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, com base na legislação pertinente em vigor.

**Art. 45.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Lucas do Rio Verde – MT, 05 de junho de 2020.

*Raquel B. Puster*  
*Raquel Bernardes Puster*  
OAB 26.634 MT



*Fap C.M. Rizzo*

**ALPATAS**

ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE PROTEÇÃO, ADOÇÃO E TRATAMENTO DE ANIMAIS SEM LAR



*Thaiana R. Bertoldo*

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT**

Av. Brasil, 159-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br AA504165



**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: **FABIA CAROLINA MORETTO RIZZATO**

Selo Digital: BLD 54812 Cod.: 22  
Lucas do Rio Verde - MT, 15 de julho de 2020.

(At. PRISCILA ) 09:28 da verdade.  
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Emolumentos: R\$ 6,80 - ISSQN: R\$ 0,27

Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário - MT  
Código da Serventia: 101

Malk André Grisa Escrevente  Dalana de Picoli Mazzardo Escrevente

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT**

Av. Brasil, 159-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br AA504156



**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: **RAQUEL BERNARDES PRESTES**

Selo Digital: BLD 54836 Cod.: 22  
Lucas do Rio Verde - MT, 15 de julho de 2020.

(At. PRISCILA ) 09:32 da verdade.  
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Emolumentos: R\$ 6,80 - ISSQN: R\$ 0,27

Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário - MT  
Código da Serventia: 101

Malk André Grisa Escrevente  Dalana de Picoli Mazzardo Escrevente

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT**

Av. Brasil, 159-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br AA504159



**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: **THAIANA DE REZENDE BERTOLDO**

Selo Digital: BLD 54824 Cod.: 22  
Lucas do Rio Verde - MT, 15 de julho de 2020.

(At. PRISCILA ) 09:30 da verdade.  
Dou fé. Em testemunho ( ) da verdade.

Emolumentos: R\$ 6,80 - ISSQN: R\$ 0,27

Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário - MT  
Código da Serventia: 101

Malk André Grisa Escrevente  Dalana de Picoli Mazzardo Escrevente



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

Registrado no Livro A de Pessoas Jurídicas,  
Sob AV. 05 - n.º 0.130

Lucas do Rio Verde-MT, 15 de Julho de 2020

Priscila de Lucca - Escrevente Autorizada

Priscila de Lucca  
Escrevente Autorizada  
Cartório 2º Ofício  
Lucas do Rio Verde - MT

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT**

Av. Brasil, 159-S - Cep. 78455-000 - Tel: (65) 3549-1575 - www.cartoriolucas.com.br AA504166



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**

**ATO DE NOTAS E REGISTROS**

Selo Digital Cod. Ato(s): 107,108,534

**BLD 54842** Emolumentos: R\$ 214,95

Hora 09:45 Emolumentos+ISSQN: R\$ 223,71

Lucas do Rio Verde - MT, 15 de julho de 2020

Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário - MT  
Código da Serventia: 101

Malk André Grisa Escrevente  Dalana de Picoli Mazzardo Escrevente

